

ESCLARECIMENTO nº 03**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP 19//2019**

OBJETO: FORNECIMENTO EVENTUAL, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE 34 CAMINHÕES EQUIPADOS COM IMPLEMENTOS DIVERSOS, 40 AUTOMÓVEIS, 20 RETROESCAVADEIRAS HIDRAULICAS, 10 MOTONIVELADORAS E 25 COLETORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS REBOCAVEIS VISANDO AUXILIAR NA INFRAESTRUTURA DE MUNICÍPIOS, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL, NO ESTADO DE ALAGOAS.

PERGUNTAS:

AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA ÁREA DE REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – AR Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PEDIDO DE ALTERAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.305.743/0011-70, sediada nas Quadras nº 05, 07 e 07-A – Distrito Mineral-Industrial de Catalão – DIMIC, CEP 75701-903 - Catalão – GO, por seu representante que esta subscreve, vem à v. respeitável presença, solicitar esclarecimentos e alteração do Edital fazendo-o conforme as razões a seguir expostas: 1. BALANÇO PATRIMONIAL Consta no Edital no ITEM 10.1.1: d.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): • Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou • Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; Consta na legislação: DECRETO Nº 8.683, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016 Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital. § 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped. § 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.” (NR) LEI Nº 8.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994. Art. 39. As juntas comerciais autenticarão: I - os instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio; II - as cópias dos documentos assentados. Parágrafo único. Os instrumentos autenticados, não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação, poderão ser eliminados. Art. 39-A. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra. Perguntamos: De acordo com a legislação supracitada, entendemos que não será exigida a autenticação do Balanço na Junta Comercial. Está correto nosso entendimento? HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. Matriz: Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1400, 3º andar – Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-000 Filial Catalão: Quadras 05, 07 e 07 A - Distrito Mineral Industrial de Catalão (DIMIC), Rod. BR-050 Km 283, Catalão/GO, CEP 75709-901 2. PERÍODO DE GARANTIA Consta no Edital: 25.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) da Ata Registro de Preço se responsabilizarão, por si e por seus sucessores, pela garantia de que todos os bens e insumos fornecidos são novos, sem prévia utilização e livres de defeitos de projetos, composição, fabricação ou de material, obrigando-se a(s) licitante(s) vencedora(s) a garanti-los integralmente, nas condições estabelecidas nas especificações técnicas constantes do anexo I deste Edital, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou prazo superior fixado pelo fabricante, o qual deverá estar expresso na proposta, contado a partir da data da sua entrega dos produtos à 5ª Superintendência Regional da Codevasf, conforme estabelece o item 14 do Termo de Referência, os quais tratam do prazo, local de entrega e condições de embarque e transporte, máquinas, implementos, equipamentos e materiais a serem adquiridos. O veículo que pretendemos ofertar possui garantia do fabricante de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros prevalecendo o que ocorrer primeiro. Devido a limitação de quilometragem, perguntamos: Devemos considerar a garantia do fabricante de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km prevalecendo o que ocorrer primeiro? OU devemos cotar a garantia de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem? 3. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A garantia técnica contra defeitos de fabricação será prestada sem ônus para o órgão. No entanto, as despesas com revisões periódicas conforme manual do fabricante (necessárias para a garantia) bem como os serviços de manutenção normal do veículo são de exclusiva responsabilidade do proprietário dos veículos, não incluso no preço do veículo. Perguntamos: As condições de garantia e assistência técnica acima citadas atenderão as necessidades deste d. órgão? 4. LOCAIS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA Está previsto no Edital: 19.6. Para todos os itens é obrigatório que a assistência técnica esteja localizada no Estado de Alagoas. Informamos que possuímos concessionários autorizados a prestar assistência técnica em diversas localidades do território nacional, inclusive no Estado de Alagoa, conforme dados abaixo: RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO CEP CIDADE UF FONE AKANE Veículos Ltda. Av. Comendador Gustavo Paiva, 2000 – B, Mangabeiras 57037-532

Maceió AL (82) 3217-7201 Perguntamos: O local de assistência técnica acima atenderá as necessidades deste d. órgão?

5. VALOR ESTIMADO Solicitamos que seja esclarecido se o valor estimado, que consta no edital, será desclassificatório, para fins de apresentação/cadastramento de proposta e disputa inicial de lances. HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. Matriz: Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1400, 3º andar – Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-000 Filial Catalão: Quadras 05, 07 e 07 A - Distrito Mineral Industrial de Catalão (DIMIC), Rod. BR-050 Km 283, Catalão/GO, CEP 75709-901

6. PROPOSTA Consta no ANEXO I – Termo de Referência do Edital 8.1. As propostas de preço deverão conter no mínimo o seguinte: a) Nome, estado e país do fabricante de cada bem ofertado; b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos fornecimentos ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados; c) Planilha de preços unitários e totais ofertados para os equipamentos/materiais, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo V, que é parte integrante deste termo de Referência. d) Declaração, da própria licitante, que o fornecedor deverá executar todas as tarefas necessárias à instrução da CODEVASF, ou do montador designado, sobre a forma correta de montagem, instalação e manutenção dos equipamentos. e) Serão de responsabilidade das licitantes vencedoras os fornecimentos abaixo, cujos custos correrão por sua exclusiva conta: e1) Fornecimento de manuais detalhados, em língua portuguesa, de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos equipamentos fornecidos em 02 (duas) vias e em meio eletrônico; e2) Relação de ferramentas especiais para montagem e/ou manutenção dos equipamentos fornecidos. e3) Uma lista de todas as peças de reposição necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos por um período de 02 (dois) anos após a entrada em operação. Entendemos que o ITEM “e” as alíneas e1), e2), e3, deverão ser apresentados na entrega do veículo e Não juntamente com a proposta. Esta correto nosso entendimento? Termos em que, P. deferimento. HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

ESCLARECIMENTO:

Prezado fornecedor,

Referente ao(s) questionamento(s) (em negrito) apresentado(s) por essa empresa, prestamos o(s) seguinte(s) esclarecimento(s) e manifestação(ões):

1.BALANÇO PATRIMONIAL

Consta no Edital no ITEM 10.1.1:

d.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):•Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou•Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Consta na legislação:

DECRETO Nº 8.683, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Art. 1ºO Decreto nº1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:“Art. 78-A.A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital -Sped de que trata o Decreto nº6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital. § 1ºA autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped. § 2ºA autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.”(NR)

LEI Nº 8.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994.Art. 39. As juntas comerciais autenticarão:I -os instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio;II -as cópias dos documentos assentados.Parágrafo único. Os instrumentos autenticados, não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação, poderão ser eliminados.

Art.39-A.A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra. Perguntamos: De acordo com a legislação supracitada, entendemos que não será exigida a autenticação do Balanço na Junta Comercial. Está correto nosso entendimento?

- O subitem e alínea corretos que tratam deste assunto no Edital nº 19/2019 - 5ª SR são o 11.1.2 e c.1.2, respectivamente. Referente questionamento de não exigência de autenticação do Balanço na Junta Comercial, conforme legislação citada, o 1º ponto da alínea "c" do citado subitem 11.1.2 descreve "*Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou*", desta forma, sendo previsto por legislação que a autenticação de livros das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, consideraremos tal autenticação como "**outro órgão equivalente**", recebendo e acatando a mesma como válida. Portanto caso a documentação esteja autenticada pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, não existe necessidade/exigência de autenticação do Balanço na Junta Comercial.

2.PERÍODO DE GARANTIA

Consta no Edital:

25.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) da Ata Registro de Preço se responsabilizarão, por si e por seus sucessores, pela garantia de que todos os bens e insumos fornecidos são novos, sem prévia utilização e livres de defeitos de projetos, composição, fabricação ou de material, obrigando-se a(s) licitante(s) vencedora(s) a garanti-los integralmente, nas condições estabelecidas nas especificações técnicas constantes do anexo I deste Edital, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou prazo superior fixado pelo fabricante,o qual deverá estar expresso na proposta, contado a partir da data da sua entrega dos produtos à 5ª Superintendência Regional da Codevasf, conforme estabelece o item 14 do Termo de Referência, os quais tratam do prazo, local de entrega e condições de embarque e transporte, máquinas, implementos, equipamentos e materiais a serem adquiridos. O veículo que pretendemos ofertar possui garantia do fabricante de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Devido a limitação de quilometragem, perguntamos:

Devemos considerar a garantia do fabricante de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km prevalecendo o que ocorrer primeiro? OU devemos cotar a garantia de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem?

- Devido equívoco e/ou erro material na digitação do Edital nº 19/2019 o subitem 25.1 refere-se ao item 14 do Termo de Referência, quando o correto é aludir-se ao item 4. Referente ao questionamento apresentado informamos que as especificações técnicas definidas são mínimas, neste caso, quando da oferta de determinado produto com especificações técnicas inferiores esta será desclassificada e na oferta de produto com especificações superiores esta será aceita. Portanto como o item de trata-se de veículo automotivo será considerada/aceita a garantia ofertada pelo fabricante, desde que esta não seja inferior a 12 (doze) meses, independente de quilometragem que venha a ocorrer primeiro.

3.GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia técnica contra defeitos de fabricação será prestada sem ônus para o órgão. No entanto, as despesas com revisões periódicas conforme manual do fabricante (necessárias para a garantia) bem como os serviços de manutenção normal do veículo são de exclusiva responsabilidade do proprietário dos veículos, não incluso no preço do veículo.

Perguntamos: As condições de garantia e assistência técnica acima citadas atenderão as necessidades deste d. órgão?

- Sim, desde que os valores das revisões periódicas não sejam abusivos e estejam dentro dos preços de mercado/tabela para a marca ofertada.

4.LOCAIS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Está previsto no Edital:

19.6. Para todos os itens é obrigatório que a assistência técnica esteja localizada no Estado de Alagoas. Informamos que possuímos concessionários autorizados a prestar assistência técnica em diversas localidades do território nacional, inclusive no Estado de Alagoa, conforme dados abaixo:

RAZÃO SOCIAL/ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF/FONEAKANE: Veículos

Ltda./Av. Comendador Gustavo Paiva, 2000 –B, Mangabeiras/57037-532/MaceióAL/(82) 3217-7201

Perguntamos: O local de assistência técnica acima atenderá as necessidades deste d. órgão?

- Sim, estando a exigência do subitem 19.6 do Edital é que a Assistência Técnica para todos os itens ofertados esteja localizada no Estado de Alagoas.

5.VALOR ESTIMADO

Solicitamos que seja esclarecido se o valor estimado, que consta no edital, será desclassificatório, para fins de apresentação/cadastramento de proposta e disputa inicial de lances

- Sim, desde que não esteja em conformidade com o inciso II do Art. 48 da Lei nº 8.666/93 "*propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação*".

6.PROPOSTA

Consta no ANEXO I –Termo de Referência do Edital

8.1. As propostas de preço deverão conter no mínimo o seguinte:a) Nome, estado e país do fabricante de cada bem ofertado;

b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos fornecimentos ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;

c) Planilha de preços unitários e totais ofertados para os equipamentos/materiais, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo V, que é parte integrante deste termo de Referência.

d) Declaração, da própria licitante, que o fornecedor deverá executar todas as tarefas necessárias à instrução da CODEVASF, ou do montador designado, sobre a forma correta de montagem, instalação e manutenção dos equipamentos.

e) Serão de responsabilidade das licitantes vencedoras os fornecimentos abaixo, cujos custos correrão por sua exclusiva conta:

e1) Fornecimento de manuais detalhados, em língua portuguesa, de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos equipamentos fornecidos em 02 (duas) vias e em meio eletrônico;

e2) Relação de ferramentas especiais para montagem e/ou manutenção dos equipamentos fornecidos.

e3) Uma lista de todas as peças de reposição necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos por um período de 02 (dois) anos após a entrada em operação.

Entendemos que o ITEM “e” as alíneas e1), e2), e3, deverão ser apresentados na entrega do veículo e Não juntamente com a proposta. Esta correto nosso entendimento?

- Correto. Tais itens exigidos devem ser entregues pela licitante vencedora juntamente aos produtos ofertados, quando da entrega destes, após processo de aquisição dos mesmos pela Administração.

Atenciosamente,

Elias Kleiton Santos Oliveira

Pregoeiro Edital nº 19/2019 - 5ª SR

Determinação nº 086/2019 - 5ª SR